

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N.º 048, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a redação do inciso IV do art. 4º da Lei Municipal n.º 2.187 de 9 de setembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE.

Art. 1º Altera a redação do inciso IV do art. 4º da Lei Municipal n.º 2.187 de 9 de setembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE, do município de Santo Augusto, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º...

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas.

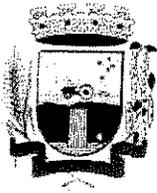
...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 10  
SETEMBRO DE 2018.



NALDO WIEGERT,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei N.º 048 de 10 de setembro de 2018, que "Altera a redação do inciso IV do art. 4º da Lei Municipal n.º 2.187 de 9 de setembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE".

Trata-se de Projeto de Lei que visa à participação de representantes indicados por entidades civis organizadas.

A alteração dos órgãos de representação se justifica pelo comunicado n.º 149733/2018 emitido pelo FNDE, que cita a Resolução CD/FNDE N° 26/2013, onde preconiza que deve ser por dois representantes de entidades civis organizadas. Na atual legislação municipal consta como dois representantes da ACISA, assim não contemplam as exigências legais e tal alteração é necessária para que o Município continue recebendo os repasses financeiros, conforme correspondência enviada ao Prefeito Municipal em anexo.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto visando a regularização da legislação municipal.

Naldo Wiegert,  
Prefeito Municipal.

PROSE?

<b>COMAE</b>	<b>Conselho Municipal de Alimentação Escolar</b> SANTO AUGUSTO - RS
"É Hora da Merenda"	Criado pela Lei Municipal nº 1.465, de 24 de agosto de 2000.

Ofício nº 16/2018 - COMAE

Santo Augusto, 05 de setembro de 2018.

Ao Senhor  
Naldo Wiegert  
Prefeito Municipal

Assunto: *Alteração da Lei Municipal Nº 2.187, de 09 de setembro de 2010.*

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a vossa senhoria, a fim de solicitar alteração no Artigo 4º, inciso IV da Lei Municipal Nº 2.187, de 09 de setembro de 2010 que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, do município de Santo Augusto.

Sendo que, onde se lê: *02 (dois) representantes indicados pela ACISA – Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Santo Augusto*, leia-se: *02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas.*

Tal solicitação justifica-se pelo recebimento do comunicado nº 149733/2018/COECS/CGPAE/DIRAE/FNDE, datada em 04 de julho de 2018 pela Coordenadora Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Karine Silva dos Santos, documento anexo.

Atenciosas saudações,

*Daiana Carla Otfinovski Pettenon*

Daiana Carla Otfinovski Pettenon,

Presidente do COMAE.

*Em atendimento à legislação vigente, encaminha-se à Assessoria Jurídica e Coord. Administrativa para elaboração e encaminhamento do Projeto de Lei pertinente*

Recebido 05/09/18

§

**Márlize E. P. Sperotto**  
Chefe de Gabinete  
Insc. R. C. S. 422



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS  
COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Comunicado n.º 149733/2018/COECS/CGPAE/DIRAE/FNDE

RECEBIDO  
Em 12/07/18  
M. Sperotto  
Marlize E. P. Sperotto  
Chefe de Gabinete  
Matrícula: 422

Brasília, quarta-feira, 4 de julho de 2018.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
NALDO WIEGERT  
RUA CORONEL JULIO PEREIRA DOS SANTOS, 465  
RS / SANTO AUGUSTO

Assunto: Renovação do mandato do Conselho de Alimentação Escolar - CAE

Senhor (a),  
Prefeito (a) Municipal

1. Informamos a Vossa Excelência que, conforme registrado em nosso sistema CAE Virtual, o mandato do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do seu município vencerá em 25/08/2018.
2. Se esta municipalidade não renovar seu Conselho na data do seu vencimento, os repasses financeiros relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) serão suspensos.
3. Para a renovação do Conselho de Alimentação Escolar para o próximo quadriênio, deverá ser observado o que se segue, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 26/2013:
  - a) O CAE é composto por sete membros titulares (e respectivos suplentes), sendo:
    - I. 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
    - II. 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
    - III. 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e;
    - IV. 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.
  - b) Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II, os quais poderão ter como suplentes quaisquer um dos segmentos citados neste inciso.
  - c) Na Entidade Executora com mais de cem escolas da educação básica, a composição do CAE poderá ser de até três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida acima.
  - d) A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.
  - e) O CAE terá um Presidente e um Vice-presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo 2/3 dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho.
  - f) A presidência e a vice-presidência do CAE não poderão ser exercidas pelo representante do Poder Executivo.
4. Os dados referentes à nova composição do CAE deverão ser informados pela Entidade Executora, por meio do Sistema CAE Virtual, disponível no site do FNDE: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br). Para acessar o Sistema e efetuar o cadastro, a Prefeitura deverá solicitar Login e Senha pelo e-mail: [senha.institucional@fnde.gov.br](mailto:senha.institucional@fnde.gov.br).
5. No prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados a esta Coordenação Geral do PNAE: cópia do ofício de indicação do representante do Poder Executivo; cópia das atas das assembleias específicas de cada segmento com as respectivas indicações; cópia da Portaria ou Decreto de nomeação do CAE; e cópia da ata de eleição do Presidente e do Vice-presidente do Conselho.
6. Assim sendo, essa Entidade Executora deverá ficar alerta quanto ao término do prazo, bem como quanto à adoção dos procedimentos para constituição de um novo Conselho. A continuidade dos repasses de recursos financeiros do PNAE para esse Município está condicionada a constituição do CAE e sua validação junto ao FNDE.
7. Para maiores informações, solicitamos contatar a área responsável pela análise e habilitação dos cadastros do CAE, nesta Autarquia, nos seguintes telefones: (0xx61) 2022-5684/5682/5680/5621/5679.

Atenciosamente,

KARINE SILVA DOS SANTOS  
Coordenador(a) Geral do PNAE

*Encaminhe-se à SMEC (Alc. Lidiane) para verificação e providências no que couber.*

*Naldo Wiegert*  
Prefeito Municipal  
Matrícula: 2681